

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI ALDIR BLANC 2), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.740/2023 E DECRETO 11.453/2023.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e oferecer subsídio, no valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que mantenham atividades regulares permanentes há pelo menos 2 (dois) anos.

2.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a. pontos e pontões de cultura;
- b. teatros independentes;
- c. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d. circos;
- e. cineclubes;
- f. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h. bibliotecas comunitárias;
- i. espaços culturais em comunidades indígenas;
- j. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k. comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais;
- l. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- m. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- n. livrarias, editoras e sebos;
- o. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- p. estúdios de fotografia;
- q. produtoras de cinema e audiovisual;

- r. ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- s. galerias de arte e de fotografias;
- t. feiras de arte e de artesanato;
- u. espaços de apresentação musical;
- v. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- w. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- x. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Estadual de Cultura;
- b. Cadastro Municipal de Cultura;
- c. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc 2.

3.2 Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.3 A Comissão de pareceristas poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimentos das informações requeridas.

3.4 O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados.

3.5 Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.6 A comprovação de atuação deverá ser feita através de clipping da programação desenvolvida pelo Espaço Cultural como: folhetos, jornais, matérias online, publicações

em redes sociais ou outros documentos que comprovem que o Espaço está ativo.

3.7 Os espaços/empresas culturais deverão possuir, pelo menos um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE correspondente à atividade cultural e/ou artística, nos termos da regulamentação federal pertinente.

3.8 Os espaços deverão apresentar documentação descrita no Anexo IV deste edital para validar sua inscrição e informações prestadas.

4. INSCRIÇÃO

4.1 De forma online através do link: <https://bit.ly/3yYOXBu>

4.2 Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a.** Apresentar autodeclaração e solicitação de subsídio de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- b.** Apresentar proposta de contrapartida de acordo com modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c.** No caso de utilização de espaços cedidos, apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO III.

5. SELEÇÃO

5.1 As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída através de Portaria Municipal.

5.2 A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

5.3 Os beneficiários devem preencher o questionário do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.

5.4 Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.

5.5 A Comissão de Análise e Seleção é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.

5.6 Aos não classificados caberá pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração conforme ANEXO VI.

5.7 O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail da Secretaria de Cultura, cultura@ourofino.mg.gov.br, em um único PDF, com o assunto “Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 002/2024”.

5.8 O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido. Após a análise e decorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de Análise e Seleção, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO MENSAL

6.1 Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural.

6.2 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

1. internet;
2. transporte;
3. aluguel;
4. telefone;
5. consumo de água e luz;
6. impostos, taxas, licenças;
7. material de consumo e limpeza; e
8. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.3 Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

6.4 Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benfeitorias de caráter voluptuário, conforme decisão da Comissão de Análise e Seleção.

6.5 O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar sua média de gastos descritos acima no ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

6.6 As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas da seguinte forma:

- a. consumo de energia, água e telefone dos últimos 02 (dois) meses;

- b. custo atual de internet e aluguel do espaço;
- c. custo atual de transporte, se houver;
- d. custo atual de outras despesas descritas no item 6.2.8.

6.7 No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior à publicação da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

6.8 Os espaços que utilizam imóveis cedidos devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.

6.9 Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço no período de, no mínimo, 03 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

6.10 Os espaços que apresentarem custos de transporte deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados à manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho.

6.11 O repasse será realizado no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o mês de dezembro de 2024 o último válido para recebimento referente ao presente edital.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Segundo os dispostos no Decreto Federal nº 11.740/2023, os beneficiários devem apresentar proposta de atividade de contrapartida conforme modelo no ANEXO III.

7.3 Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise e Seleção, esta poderá solicitar propor e/ou sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da nova proposta.

7.4 O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.

7.5 Caso o beneficiário se negar a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, o mesmo será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais até que haja o cumprimento integral pactuado.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas conforme ANEXO VII em até 180 (cento e oitenta) contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto no 11.453, de 2023.

8.2 A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

8.4 Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

8.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

9. CRONOGRAMA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital de Chamamento	09/08//2024
2.	Período de Inscrição	10/08/2024 a 15/09/2024
3.	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	Até 7 dias úteis
4.	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	Até 3 dias úteis
5.	Prazo de Reconsideração	Até 3 dias úteis
6.	Resultado das Reconsiderações Julgados	Até e dias úteis
7.	Homologação e Publicação do Resultado Final	Até e dias úteis
8.	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	Até e dias úteis
9.	Pagamentos até	45 dias após assinatura do contrato.

9.1 Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanhar o andamento através do site www.ourofino.mg.gov.br

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura em conjunto com a Comissão de Análise e Seleção, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

10.2 O valor do subsídio repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o



contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10.3 Toda a comunicação acerca das decisões da Comissão de Análise e Seleção se dará por via eletrônica pelo e-mail cadastrado, a atualização desta informação é de total responsabilidade do inscrito.

10.4 Quaisquer publicações referentes a ações e atividades vinculadas a todos os dispostos neste edital devem conter a logomarca do governo federal e a citação nos textos publicados.

10.5 Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

10.6 Observado o prazo legal, a PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: cultura@ourofino.sp.gov.br até 03 (três) dias anteriores à data do fim do prazo de inscrições, informando o número do edital.

10.7 A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

09 de Agosto de 2024.

Camila Apocalypse Rossi
Secretária Municipal de Cultura e Turismo